



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS**

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados;

Resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo:

1. OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE SANTAREM, 05.712.401/0001-98, SANTAREM/PA, 71000.063581/2017-95.
2. ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA, 12.360.335/0001-08, FORTALEZA/CE, 71000.080946/2017-46.
3. CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DA PARÓQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, 71.872.188/0001-06, SOROCABA/SP, 71000.022999/2018-23.
4. FAMA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MULHER ARAXAENSE, 04.473.196/0001-92, ARAXÁ/MG, 235874.0001934/2019.
5. CENTRO SOCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA, 30.407.654/0001-03, ITAPERUNA/RJ, 235874.0004802/2019.
6. INSTITUTO ATUACAO, 14.919.095/0001-56, CURITIBA/PR, 235874.0027506/2020.
7. ASSOCIACAO LUTERANA DE ASSISTENCIA SOCIAL - ALAS, 05.655.420/0001-20, VITÓRIA/ES, 235874.0027588/2020.
8. CENTRO ESPIRITA O POBRE DE DEUS, 86.732.443/0001-92, VIÇOSA DO CEARÁ/CE, 235874.0029886/2021.
9. ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR VITORIAS, 21.929.495/0001-08, MANAUS/AM, 25000.058663/2021-87.
10. FEDERACAO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARA, 00.869.949/0001-22, FORTALEZA/CE, 235874.0189418/2021.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e período de validade de certificação:

1. AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - ASDICA, 08.799.173/0001-23, CAJAZEIRAS/PB, 71000.001226/2016-41 de 01/01/2015 a 31/12/2017.

2. ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 51.316.222/0001-59, BRAGANÇA PAULISTA/SP, 235874.0027672/2020 de 13/07/2021 a 12/07/2024.
3. ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM JOSÉ GASPAR, 61.734.232/0001-68, GUARULHOS/SP, 235874.0027509/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
4. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A GUARDA MIRIM DE JUIZ DE FORA, 19.023.613/0001-72, JUIZ DE FORA/MG, 235874.0010890/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2023.
5. ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, 19.201.128/0001-41, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0174147/2021 de 15/02/2022 a 14/02/2025.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 20/11/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14665635** e o código CRC **0F8B86A3**.

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CD Nº 66, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Edição de Instrução Normativa para dispor sobre o processo de seleção das famílias ou indivíduos residentes em Projetos de Assentamento Agroextrativistas - PAE para inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a deliberação ocorrida em sua 725ª reunião, realizada no dia 07 de novembro de 2023;

Considerando que, nos termos do inciso VIII do art. 102 do Regimento Interno do Incra, compete ao Conselho Diretor autorizar o Presidente do Incra;

Considerando a necessidade de regulamentar, em âmbito nacional, o processo de seleção das famílias ou indivíduos residentes em Projetos de Assentamento Agroextrativistas - PAE para inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

E, por fim considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.087523/2023-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa INCRA nº 136, de 13 novembro de 2023, que dispõe sobre o processo de seleção das famílias ou indivíduos residentes em Projetos de Assentamento Agroextrativistas - PAE para inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CD Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Revisão do Caderno de Metas 2023

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a deliberação ocorrida em sua 725ª reunião, realizada no dia 07 de novembro de 2023;

Considerando o que estabelece a Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO);

Considerando a Resolução do Conselho Diretor - CD do Incra nº 56, de 15 de agosto de 2023;

Considerando o processo de planejamento deste Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para o exercício de 2023, que resultou na revisão do detalhamento da estrutura das Metas Físicas, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de revisão de distribuição dos Indicadores Estratégicos para o exercício financeiro de 2023, ora denominada de "Revisão do Caderno de Metas 2023", conforme deliberado na 725ª Reunião do Conselho Diretor, que ocorreu em 07 de novembro de 2023, com vista ao suporte da Gestão 2023 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, dando publicidade as seguintes alterações:

- I - Reunir os Indicadores 1 e 3 em um único indicador, assim denominado: Ingresso de seleção de famílias na Política de Reforma Agrária - META 45.711 famílias;
 - II - Alterar as metas dos Indicadores 14 e 16 de 95 para 99%;
 - III - Realocar o Indicador 16 como acessório do Indicador 14;
 - IV - Incluir como Indicador acessório do Indicador 20: Kit Decreto finalizado e enviado a Casa Civil, com a mesma meta do indicador principal.
- Art. 2º As demais revisões aprovadas serão publicadas no boletim Interno do Incra.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 129, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova as prioridades pactuadas para o plano de ação e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e tendo em vista o disposto no art. 135, X e XI, da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOBSUAS/2012), e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as prioridades pactuadas para o plano de ação e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com o compromisso de:

- I - implementar o plano ação de forma articulada entre os órgãos e entidades do Poder Executivo nacional, demais entes federativos, assim como as instituições do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil;
- II - defender a intersetorialidade como dimensão estruturante do atendimento à população em situação de rua;
- III - considerar as principais reivindicações dos movimentos da população em situação de rua, que indicam para necessidade da ampliação da proteção de forma articulada com as demais políticas públicas, em especial saúde, habitação, trabalho, renda e cultura;
- IV - incorporar o acúmulo técnico e histórico da política pública de assistência social na proteção à população em situação de rua e na formulação de políticas públicas;
- V - respeitar a competência e responsabilidade tripartite da política pública de assistência social e a dimensão interfederativa nas respostas de proteção à população em situação de rua;
- VI - reconhecer as especificidades dos municípios de pequeno porte e propor ações específicas de proteção;
- VII - ampliar o financiamento no âmbito do SUAS para atendimento às obrigações advindas da ADPF 976/2023;
- VIII - aprimorar e integralizar a proteção socioassistencial com provisões de proteção social básica e proteção social especial para a população em situação de rua; e
- IX - reconhecer as especificidades dos usuários atingidos pelas mudanças climáticas e demais situações de calamidade pública e emergência que afetam a subsistência dos grupos atingidos.

Parágrafo único. As prioridades estabelecidas no plano de ação e monitoramento deverão seguir os princípios, diretrizes e objetivos definidos pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art. 2º Serão consideradas prioridades para as metas do plano de ação e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, no âmbito do SUAS:

I - contemplar expansões de serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade para a população em situação de rua, observando a distribuição dos serviços nas diferentes regiões do país, demandas existentes e informações disponíveis no Cadastro Único;

II - propor inovação nos modelos de atendimento e acompanhamento, com a disposição de novas estratégias de proteção à população em situação de rua, observando experiências nacionais e internacionais que demonstrem bons indicadores de proteção socioassistencial;

III - qualificar a gestão e as atividades desenvolvidas nos serviços socioassistenciais, com vistas à adoção, disseminação e ampliação da educação permanente no SUAS, articuladas à produção de indicadores para os serviços, à produção de orientações técnicas e metodológicas, e a outras estratégias de aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que atendam à população em situação de rua;

IV - recomendar às demais políticas públicas, quando avaliada a necessidade, a instituição de serviços híbridos com a assistência social, respeitados os objetivos e competências do SUAS;

V - observar a regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, de responsabilidade dos Estados, enquanto estratégia definida para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS e a integralidade da proteção socioassistencial às(aos) cidadã(s) de todo o país, aliada à territorialização, nos municípios, da Proteção Social Básica;

VI - dialogar com os movimentos sociais, gestoras(es) e trabalhadoras(es) do SUAS e apresentar as ações no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua (CIAMP Rua) nos três níveis federados;

VII - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando as diversidades em toda a sua amplitude étnico-racial, orientação sexual, gênero, geracional, deficiência, migratória, territorial nas diversas áreas;

VIII - analisar e aprimorar as respostas de programas de transferência de renda e sua capilaridade em relação à população em situação de rua; e

IX - respeitar, na formulação do plano, os espaços de pactuação e deliberação do SUAS, Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite, Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as competências de cada ente, conforme previsto pela Norma Operacional Básica do SUAS, na formulação e pactuação do plano de ação e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art. 3º O padrão básico de qualidade das unidades socioassistenciais observarão aspectos de segurança e conforto, limite da capacidade instalada, recursos humanos compatíveis com as regulamentações vigentes, regras de funcionamento e convivência construídas de forma coletiva e com a participação das(os) usuárias(os), acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades, próximos aos territórios de referência dos usuários e o acesso à rede de serviços públicos.

Art. 4º As ações de busca ativa e abordagem social da população em situação de rua têm como objetivo a inserção das(os) usuárias(os) nos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social e devem ser ampliadas no escopo da garantia dos direitos socioassistenciais.

Parágrafo único. Ações de zeladoria, fiscalização e segurança pública não constituem serviços e provisões de assistência social e, portanto, não devem ser feitas no âmbito das intervenções realizadas pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 5º Os dados do Cadastro Único relativos ao perfil de pessoas em situação de rua devem ser utilizados de forma contextualizada, indicando eventuais recortes temporais de atualização cadastral e observando a realidade local de movimentação dos cadastrados.

§ 1º Os dados do Cadastro Único não substituem pesquisas censitárias sobre a população em situação de rua.

§ 2º A realização do Censo Nacional da População em Situação de Rua (Censo POP Rua) constitui ação compartilhada entre a Secretaria Nacional de Assistência Social e a Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), movimentos sociais, entre outros, sob acompanhamento do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP Rua), no âmbito de suas respectivas competências, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As etapas de elaboração do Censo POP Rua devem ser apresentadas aos gestores estaduais e municipais por meio do Grupo de Trabalho pactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 6º O Grupo de Trabalho pactuado no âmbito da CIT para acompanhamento do plano de ação e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua continuará seus trabalhos na implementação das prioridades estabelecidas nesta Resolução e apresentará em produto específico o detalhamento das metas e objetivos do SUAS no âmbito do plano de ação e monitoramento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALARUVERA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

- Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo:
- 1) OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE SANTAREM, 05.712.401/0001-98, SANTAREM/PA, 71000.063581/2017-95.
 - 2) ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA, 12.360.335/0001-08, FORTALEZA/CE, 71000.080946/2017-46.
 - 3) CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DA PARÓQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, 71.872.188/0001-06, SOROCABA/SP, 71000.022999/2018-23.
 - 4) FAMA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MULHER ARAXAENSE, 04.473.196/0001-92, ARAXÁ/MG, 235874.0001934/2019.
 - 5) CENTRO SOCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA, 30.407.654/0001-03, ITAPERUNA/RJ, 235874.0004802/2019.
 - 6) INSTITUTO ATUACAO, 14.919.095/0001-56, CURITIBA/PR, 235874.0027506/2020.
 - 7) ASSOCIACAO LUTERANA DE ASSISTENCIA SOCIAL - ALAS, 05.655.420/0001-20, VITÓRIA/ES, 235874.0027588/2020.
 - 8) CENTRO ESPIRITA O POBRE DE DEUS, 86.732.443/0001-92, VIÇOSA DO CEARÁ/CE, 235874.0029886/2021.



9) ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR VITORIAS, 21.929.495/0001-08, MANAUS/AM, 25000.058663/2021-87.

10) FEDERACAO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARA, 00.869.949/0001-22, FORTALEZA/CE, 235874.0189418/2021.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e período de validade de certificação:

1) AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - ASDICA, 08.799.173/0001-23, CAJAZEIRAS/PB, 71000.001226/2016-41 de 01/01/2015 a 31/12/2017.

2) ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 51.316.222/0001-59, BRAGANÇA PAULISTA/SP, 235874.0027672/2020 de 13/07/2021 a 12/07/2024.

3) ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM JOSÉ GASPAS, 61.734.232/0001-68, GUARULHOS/SP, 235874.0027509/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

4) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A GUARDA MIRIM DE JUIZ DE FORA, 19.023.613/0001-72, JUIZ DE FORA/MG, 235874.0010890/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2023.

5) ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, 19.201.128/0001-41, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0174147/2021 de 15/02/2022 a 14/02/2025.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e motivo de indeferimento:

1)PIA UNIAO DE SANTO ANTONIO - PAO DOS POBRES, CNPJ 76.690.171/0001-51, CURITIBA/PR, processo nº 23000.030176/2017-48. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Estatuto Social não compatível com a legislação.

2)LAR DAS MOÇAS CEGAS, CNPJ 58.198.227/0001-73, SANTOS/SP, processo nº 71000.063795/2017-61. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social;.

3)SOCIEDADE DE RECREIO DOS ANCIÃOS PARA ASILO DA VELHICE DESAMPARADA, CNPJ 33.530.791/0001-10, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.000984/2018-12. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

4)CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E SANTA CECÍLIA, CNPJ 29.892.254/0001-43, VARRE-SAI/RJ, processo nº 71000.060169/2018-02. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Estatuto Social não compatível com a legislação; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

5)A.A.T.R. - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER, CNPJ 09.558.780/0001-64, MIMOSO DO SUL/ES, processo nº 71000.062500/2018-11. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

6)LAR VICENTINO DE TIMBAÚBA, CNPJ 11.816.402/0001-85, TIMBAUBA/PE, processo nº 71000.000342/2019-96. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

7)CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, CNPJ 78.019.734/0001-00, LONDRINA/PR, processo nº 71000.009920/2019-50. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

8)CASA DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO, CNPJ 03.372.725/0001-07, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, processo nº 25000.059580/2019-91. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

9)ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE BRUSQUE-SC E REGIÃO, CNPJ 19.278.500/0001-18, BRUSQUE/SC, processo nº 71000.058467/2020-49. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

10)PEQUENO COTOLENGO DE PALMAS, CNPJ 00.744.295/0001-00, PALMAS/TO, processo nº 71000.083754/2021-78. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e motivo de indeferimento:

1) ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE, CNPJ 54.150.339/0001-01, CAMPINAS/SP, processo nº 23000.008960/2015-16. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

2) ASSOCIAÇÃO CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM, CNPJ 07.044.456/0001-00, FORTALEZA/CE, processo nº 71000.113330/2015-05. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

3) ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO ATENAS II, CNPJ 78.749.553/0001-39, CURITIBA/PR, processo nº 71000.061648/2017-57. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VELHA, CNPJ 05.768.616/0001-20, VILA VELHA/ES, processo nº 71000.076440/2017-32. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

5) ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO, CNPJ 61.058.475/0001-23, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.039521/2018-32. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

6) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL BRAGANTINA, CNPJ 02.314.835/0001-41, BRAGANCA PAULISTA/SP, processo nº 71000.023917/2019-49. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

7) ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMENCAR, CNPJ 89.814.198/0001-50, SAO LEOPOLDO/RS, processo nº 71000.062607/2020-83. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

8) ASSOCIAÇÃO PIA UNIÃO PÃO DE SANTO ANTONIO, CNPJ 04.977.773/0001-83, BELEM/PA, processo nº 71000.050517/2018-25. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

9) CASA DOS POBRES SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ 76.685.627/0001-95, CURITIBA/PR, processo nº 71000.041575/2018-68. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

10) INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL DR. KLAIDE, CNPJ 69.116.176/0001-00, SANTO ANDRE/SP, processo nº 71000.006302/2019-58. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão de indeferimento, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 908, de 9 de agosto de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Para a definição dos parâmetros financeiros disponibilizados, foi utilizado como referência a distribuição de famílias assentadas da reforma agrária nas regiões dos entes federativos elencados no anexo desta portaria.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por ente federativo, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Parágrafo único. A meta de participação de mulheres e de outros públicos prioritários definidos na legislação, conforme anexo, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade de alcance da meta.

Art. 5º O ente federativo elencado no Anexo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SISPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica.

Art. 7º A SESAN avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e se após 12 meses da publicação da presente portaria o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a SESAN poderá repactuar os valores com o ente federativo de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO					
Ente Federativo	UF	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Percentual de Mulheres	Percentual de Fornecedores no CadÚnico
Alvorada do Sul	PR	R\$ 210.000,00	14	50%	60%
Apucarana	PR	R\$ 285.000,00	19	50%	60%
Arapongas	PR	R\$ 255.000,00	17	50%	60%
Centenário do Sul	PR	R\$ 210.000,00	14	50%	60%
Faxinal	PR	R\$ 255.000,00	17	50%	60%
Ortigueira	PR	R\$ 285.000,00	19	50%	60%
Total		R\$ 1.500.000,00			

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA

CIRCULAR Nº 4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Prorroga o prazo a que faz menção o item 1 da Circular nº 2, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2023 e retificada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2023, que trata da consulta pública para posicionamento das partes interessadas quanto ao Programa Selo Amazônia.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, de acordo com o disposto no inciso I do art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, no uso de suas atribuições, decide:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo a que fez menção o item 1 da Circular nº 2, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2023 e retificada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2023, que trata da consulta pública a respeito da proposta do Programa Selo Amazônia.

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG

